

IMPORTANTE

- **Quando o beneficiário se apresenta ao trabalho, antes da data prevista no CIT para o termo (fim) da doença ou do impedimento para o trabalho, considera-se que **teve alta no dia anterior àquele em que voltou a trabalhar.**** Neste caso, deve informar o serviço de segurança social que o abrange, por qualquer meio escrito.
- Nas situações de impedimento para o trabalho para assistência a neto ou equiparado, deve ser indicado no CIT o número de identificação da segurança social do progenitor impedido de prestar assistência.

Para mais informação, sobre os subsídios de proteção na **doença** e na **maternidade e paternidade**, consulte www.seg-social.pt ou utilize o serviço de atendimento telefónico da Segurança Social através do n.º **808 266 266**, ou dirija-se aos serviços de atendimento das instituições de segurança social.

A informação contida neste folheto não dispensa nem substitui a consulta da lei.

LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, na redação dada pelos Decretos-Lei n.º 146/2005, de 26 de agosto, n.º 302/2009, de 22 de outubro e n.º 133/2012 de 27 de junho.
- Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril na redação dada pelos Decretos-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho e n.º 133/2012 de 27 de junho.
- Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho.

Direção-Geral da Segurança Social

MINISTÉRIO DA SAÚDE
MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

CERTIFICADO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO

CIT

O formulário é intitulado 'CERTIFICADO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO' e contém as seguintes secções:

- Identificação e Declaração do Médico:** Inclui o nome do médico, o número de identificação profissional e a declaração de que o beneficiário está incapacitado para o trabalho.
- Identificação do Beneficiário:** Campo para o número de identificação da Segurança Social e a data de nascimento.
- Identificação do Familiar Doente:** Campo para o nome e o número de identificação da Segurança Social do responsável legal pela prestação de assistência.
- Elementos Relativos ao Estado de Doença / Impedimento:** Inclui a classificação da situação (Doença aguda, Doença crónica, etc.), o período de incapacidade (início e fim), e a natureza da incapacidade (total ou parcial).
- Autenticação:** Campo para a assinatura e o selo do médico, com a data de emissão.

Na base do formulário, há uma nota que indica: 'ESTE FORMULÁRIO DEVE SER REMETIDO PELO UTILIZANTE À SEGURANÇA SOCIAL NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTIS A CONTAR DA DATA DA RESPECTIVA EMISSÃO NO CASO DE INCAPACIDADE PREVIDÊNCIA DE INCAPACIDADE'.

A partir de 01/09/2013
Entra em vigor o novo CIT

O novo **CIT** certifica as seguintes situações:

- **Doença do beneficiário**, que o impossibilite de exercer a atividade profissional
- **Doença de familiar do beneficiário**, que exija cuidados imprescindíveis e inadiáveis, por parte deste
- **Risco clínico durante a gravidez**
- **Interrupção da gravidez**
- **Internamento**
- **Cirurgia de ambulatório**

A certificação por **CIT** das situações de impedimento para o trabalho, por motivo de:

- doença de familiar do beneficiário (filho, neto ou equiparado)
- **risco clínico durante a gravidez**
- **interrupção da gravidez**

dispensa a apresentação do requerimento dos respetivos subsídios, nos serviços de Segurança Social.

O **CIT** é emitido pelos:

- Centros de Saúde, incluindo os serviços de atendimento permanente
- Estabelecimentos hospitalares da rede pública, exceto os serviços de urgência
- Outros serviços devidamente autorizados.

Instruções Práticas

1 - O CIT é preenchido eletronicamente pelo médico. Os dados ficam registados no sistema informático dos serviços de saúde e são enviados eletronicamente para o sistema informático dos serviços de segurança social.

Ao beneficiário é dado um exemplar autenticado do CIT, para que o mesmo o entregue à sua entidade empregadora, para justificação da sua situação de incapacidade ou de impedimento para o trabalho.

2 - Se o CIT for preenchido manualmente pelo médico, os serviços de saúde entregam ao beneficiário:

- o original do CIT para que o envie ao serviço de segurança social da sua área de residência
- uma cópia autenticada desse CIT para ser entregue à sua entidade empregadora, para justificação da sua situação de incapacidade ou de impedimento para o trabalho.

No caso de incapacidade por doença do beneficiário **o original do CIT deve ser enviado à segurança social no prazo de 5 dias úteis** a contar da data da sua emissão.

Nas situações descritas em 1 e 2 se o beneficiário pretender ficar com o comprovativo para si deve solicitar uma cópia do CIT aos serviços de saúde.